



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.134, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal 4.830 de 09 de Junho de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos art.38 da Lei Municipal 1.519 de 18 de Dezembro de 2013:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do art.8 do Decreto Municipal 4.801 de 27 de abril de 2021:

“Art. 8º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, em nenhuma hipótese, os limites desse artigo, a serem calculados com base no provento para fins de margem (PM) , assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo 30% (trinta) por cento para as operações de empréstimo consignado com prazo determinado e todas as demais operações facultativas, 15% (quinze por cento) para as operações do cartão de benefícios Credcesta e 10% (dez) para os demais cartões de crédito consignados, sendo vedado soma total de averbações facultativas e compulsórias superior a 70% (setenta por cento) dos proventos”

**Art. 2º** Em nenhuma hipótese será permitido a averbação de operações fora da margem estabelecida nesse decreto, sob pena de responsabilização administrativa, inclusive com instauração de procedimento administrativo disciplinar (PAD), aos servidores que derem causa a tal ocorrência, ou permitirem que assim se realize.

**Art. 3º** As condições, limites de crédito e condições de utilização do cartão consignado ou de benefícios, dizem respeito a relação contratual e de consumo entre servidor e banco emissor, que poderá, dentro dos limites da margem, proceder a averbação do saldo devedor, mesmo no caso de cancelamento do cartão ou suspensão do mesmo, respeitado os limites mensais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 4 °** Existindo necessidade de adequação proporcional de margem, em razão de atendimento aos limites de averbação, deve-se seguir o disposto a despeito da hierarquia de prioridade, conforme já de praxe, e ordem, já determinada pelo *caput* do art.4 do Decreto 4.801 de 27 de Abril de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2022,

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais